
S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1030/2008 de 27 de Outubro de 2008

O STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, comunicou mediante aviso prévio, que no estabelecimento hospitalar, Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada), os trabalhadores da empresa I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., afectos à prestação de serviços de limpeza, farão greve nos dias 29 e 30 de Outubro de 2008.

A prossecução da actividade nos estabelecimentos hospitalares, é insusceptível de desagregação atomística, de acordo com as categorias ou vínculos contratuais dos trabalhadores, sendo imprescindível a prestação de serviços mínimos de limpeza para assegurar níveis básicos de bem estar, segurança e sobretudo precaver eventuais perigos de contaminação e consequentes infecções hospitalares para doentes e profissionais.

O estabelecimento hospitalar em questão, não dispõe de equipamento e material de limpeza adequados ao trabalho a desenvolver, nem tem recursos humanos alternativos que possam assegurar a prestação de serviços de higiene hospitalar.

De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2, do artigo 598.º, do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram, devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, é feita por diversos modos, designadamente por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, conforme prevê o n.º 1 do artigo 599º do Código do Trabalho, circunstâncias que não se verificam na actual situação de greve.

Como tal, tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos em sede de negociação, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio formulado, o Sindicato propõe-se a assegurar como serviços mínimos, os que respeitem à segurança e manutenção dos equipamentos que estejam afectos à execução dos serviços de limpeza.

Assim, em cumprimento do n.º 2 do artigo 599º do Código do Trabalho, os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Ciência, promoveram uma reunião entre a I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, com auscultação do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. na qualidade de parte interessada, tendo em vista a negociação dos serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, sem que tenha sido alcançado o acordo das partes.

Consentaneamente, não sendo a actividade de prestação de serviços de limpeza hospitalar da administração directa ou indirecta do Estado, nem se incluindo a empresa prestadora dos serviços em questão no sector empresarial do Estado, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete aos secretários regionais responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

Os serviços de limpeza adequados a assegurar condições mínimas necessárias ao funcionamento do estabelecimento hospitalar abrangido pelo aviso de greve, são exigíveis nas áreas críticas de recolha e transporte de resíduos hospitalares, desinfeção de camas, limpeza de derrames orgânicos nos internamentos e apoio ao Serviço de Urgência 24 horas.

Desta forma, tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho no referido estabelecimento hospitalar, o número de trabalhadores necessários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

Ainda, considerando que em precedentes situações de greve não foram cumpridos os serviços mínimos fixados, importa evidenciar que nesse contexto, as tarefas desempenhadas pelos trabalhadores em greve afectos aos serviços mínimos, podem ser realizadas por empresa especialmente contratada para o efeito, incorrendo os trabalhadores grevistas no regime de faltas injustificadas e, havendo lugar, em responsabilidade civil.

Assim, nos termos das alíneas *t*) e *u*), do artigo 8.º e alínea *z*) do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2, do artigo 598.º e n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, alínea *b*), n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro e alínea *b*), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, determina-se:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, a ocorrer nos dias 29 e 30 de Outubro de 2008, no estabelecimento Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada), local de trabalho dos trabalhadores da empresa I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve, devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis nas seguintes áreas críticas:

- a) Recolha e transporte de resíduos hospitalares;
- b) Desinfeção de camas;
- c) Limpeza de derrames orgânicos nos internamentos;

d) Apoio ao Serviço de Urgência 24 horas.

2 - Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior, são os correspondentes a 17% do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

3 - Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., proceder a essa designação.

4 - Em conformidade com o n.º 2 do artigo 596.º do Código do Trabalho, a concreta tarefa desempenhada pelo trabalhador em greve afecto aos serviços mínimos fixados, pode ser realizada por empresa especialmente contratada para o efeito, no caso de não estarem garantidos a satisfação das necessidades sociais impreteríveis ou serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações.

5 - Nos termos do artigo 604.º do Código do Trabalho, a greve executada de forma contrária à lei faz incorrer os trabalhadores grevistas no regime de faltas injustificadas, sem prejuízo da aplicação, quando haja lugar, dos princípios gerais em matéria de responsabilidade civil.

6 - Transmita-se de imediato ao STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., para os efeitos do n.º 5 e n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, bem como ao estabelecimento abrangido, Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada).

17 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.